



Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Sexta-feira, 14 de Agosto de 2015
ANO III
Edição 0597

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Secretaria de Saúde.....	07
Gabinete.....	01	Câmara de Vereadores.....	07
Secretaria de Administração.....	04		
Div. de Licitação.....	04		
Div. de Recursos Humanos.....	06		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 156/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando as disposições da lei Municipal nº 2.748/2006, de 10 de outubro de 2006;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 083/2013;

Considerando o requerimento protocolado pela Loteadora Incorporadora e Construtora Bataglia Junior Ltda.;

Considerando o Laudo de Vistoria Técnica e Parecer da Secretaria de Desenvolvimento Municipal constantes no processo nº 8.258/15, de 12 de Junho de 2015,
DECRETA

Art. 1º. Ficam liberados de caução os lotes de terras abaixo relacionados, integrantes do loteamento denominado “Loteamento Residencial Pacífico”:

Quadra	Lotes	Nº de lotes
01	04, 10, 11 e 15	04
02	08, 10, 11 e 15	04
Total de lotes		08

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 12 de Agosto de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO Nº 157/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. O parágrafo único do art. 8º do Decreto Municipal nº 212, de 9 de novembro de 2009, passa a vigorar como § 1º, sendo acrescentado ao referido artigo o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Os prestadores de serviços notariais e de registro deverão obrigatoriamente emitir pelo menos uma nota fiscal de prestação de serviços por dia, discriminando a quantidade e valor de cada ato praticado no decorrer do dia.”

Art. 2º. O art. 19 do Decreto Municipal nº 212, de 9 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Não sendo encontrado o talonário extraviado ou perdido, a Fiscalização de Rendas, valendo-se do recurso disponível poderá fixar ou arbitrar o valor

do imposto a ser pago.”

Art. 3º. O Capítulo III do Decreto Municipal nº 212, de 9 de novembro de 2009 passa a vigorar com o epíteto: DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e.

Art. 4º. O art. 23 do Decreto Municipal nº 212, de 9 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme modelo aprovado pela Fazenda Municipal, conterá as seguintes informações:

I – número sequencial;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC;

V – identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) ‘e-mail’;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI – discriminação do serviço;

VII – valor total da NFS-e;

VIII – valor da dedução, se houver;

IX – valor da base de cálculo;

X- código do serviço;

XI – alíquota e valor do ISSQN;

XII – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XIII – indicação de serviço não tributável pelo Município de Cianorte, quando for o caso;

XIV – indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XV – número e data do documento emitido, nos casos de substituição;

XVI – indicação de retenção de valores referentes às retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicando na base de cálculo, quando for o caso;

XVII – indicação do valor aproximado dos tributos incidentes sobre o serviço, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012.

§ 1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Cianorte” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”.

§ 2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º. A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do caput

ocorrerá:

I – de forma opcional quanto à alínea “c”;

II – com uso da sigla PFNI (Pessoa Física Não Identificada), quando eventualmente não for possível a identificação do tomador de serviços pessoa física.

§ 4º. Quanto aos documentos emitidos por sistema próprio do contribuinte:

I – devem conter a seguinte informação: “este documento não tem valor fiscal”;

II – fica vedado o uso das expressões ‘Nota Fiscal’ e ‘Recibo Provisório’.”

Art. 5º. O art. 27 do Decreto Municipal nº 212, de 9 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços – RPS, que poderá ser utilizado no caso de eventual impedimento da emissão online da NFS-e. Este documento deverá ser convertido em NFS-e na forma deste regulamento.

§ 1º – O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 2º – A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º – Salvo disposição em sentido contrário, normas relativas às notas fiscais aplicam-se, no que couber, ao RPS, com as particularidades abaixo:

I – Deverá conter a seguinte indicação impressa tipograficamente: ‘este documento não tem valor fiscal’.

II – Não terá validade definida.”

Art. 6º. O art. 31 do Decreto Municipal nº 212, de 9 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A correção, substituição, cancelamento e emissão retroativa da NFS-e poderão ser feitos através do sistema, pelos seguintes meios:

I – Carta de correção: poderá ser emitida exclusivamente para ajustes na discriminação dos serviços prestados.

II – Substituição:

a) Poderá ser feita por meio do sistema até o encerramento do período de competência da nota a ser substituída.

b) Após o encerramento da competência, somente poderá ser substituída por meio de processo administrativo.

III – Cancelamento: somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, a qualquer tempo, com apresentação de documentos que a autoridade administrativa julgar necessários.

IV – Retroatividade: a NFS-e retroage até 10 (dez) dias contados da data da emissão, desde que seja mantida a sequência numérica. As demais situações de retroatividade de NFS-e deverão ser tratadas através de processo administrativo.”

Art. 7º. O art. 33 do Decreto Municipal nº 212, de 9 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Os prestadores de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do ISSQN, ficam dispensados de efetuar a escrituração eletrônica através do programa SIG-ISS das NFS-e emitidas.

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá efetuar o encerramento da escrituração de NFS-e através do programa SIGISS, de forma manual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ou o sistema efetuará o encerramento automático no 11º dia do mês subsequente.”

Art. 8º. O parágrafo único do art. 39 do Decreto Municipal nº 212, de 9 de novembro de 2009, passa a vigorar como § 1º, sendo acrescentado ao referido artigo o § 2º e o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. A DECLARAÇÃO MENSAL DE MOVIMENTO compreende a escrituração e o encerramento mensal dos livros fiscais de serviços prestados e/ou tomados.

§ 3º. Em 1º de agosto de 2015 ocorrerá o encerramento automático de todos os livros fiscais de serviços prestados dos contribuintes inscritos no cadastro municipal de Cianorte.”

Art. 9º. O art. 41 do Decreto Municipal nº 212, de 9 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. A apuração do imposto será feita através do programa SIG-ISS, salvo disposição em contrário, até o dia 19 (dezenove) do mês seguinte, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou contabilista responsável, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitas as posteriores homologações pela autoridade fiscal competente.

§ 1º. Quanto ao lançamento e encerramento dos livros fiscais de:

I – serviços prestados: atenderão ao disposto no §1º do artigo 33 deste Decreto; II – serviços tomados: o tomador de serviços deverá efetuar o lançamento e encerramento de sua declaração mensal até o último dia do mês subsequente através do sistema SIG-ISS.

§ 2º. Os impostos devidos no Município de Cianorte oriundos das transações descritas no parágrafo anterior, deverão ser pagos no dia 20 (vinte) de cada mês, de conformidade com a tabela do anexo II, da Lei Municipal nº 755/83, alterada pela Lei Municipal nº 2.382/03, através do carnê de pagamento ou através do boleto bancário gerado pelo Sistema SIG-ISS.

§ 3º. Deixar de realizar a declaração mensal de movimento ou fazê-la de modo incorreto e/ou inverídico através do sistema SIG-ISS, no prazo estabelecido neste artigo, implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação vigente.

§ 4º. O ISSQN da competência de dezembro de 2009 será gerado pelo Sistema

SIG-ISS.”

Art. 10. O inciso II do art. 46 do Decreto Municipal nº 212, de 9 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. (...)

I – (...)

II – Envio pelo sistema SIGISS, através de solicitação de senha de acesso, desde que haja e-mail cadastrado.”

Art. 11. As referências mantidas no Decreto Municipal nº 212, de 9 de novembro de 2009 quanto às expressões “Nota Fiscal Eletrônica” e “NF-e” deverão ser interpretadas como “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” e “NFS-e”.

Art. 12. Ficam revogados os artigos 24, 28 e 29 do Decreto Municipal nº 212, de 9 de novembro de 2009.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de agosto de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

DECRETO Nº 158/15

Abre crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 4.616/15, de 13 de agosto de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

15.00. Secretaria de Serviços Municipais

15.04. Divisão de Obras e Conservação

15.04.0824400311.075. Ampliação e Reforma do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Beatriz Guimarães

4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 511).....R\$162.500,00

Total.....R\$162.500,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos definidos no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/6, provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

15.02.2678200211.010. Construção de Pontes e Bueiros

4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 511).....R\$162.500,00

Total.....R\$162.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de agosto de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

LEI Nº 4.615/2015

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o Poder Executivo fica autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o caput tem caráter jurídico-administrativo, sendo um contrato de direito público, sob a denominação de Contrato de Regime Especial de Trabalho.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – assistência a emergências em saúde pública;

III – suprimento imediato do magistério público municipal, exclusivamente, para atender os casos de:

a) licença para tratamento de saúde, igual ou superior a 90 (noventa) dias;

b) licença à gestante, prevista no art. 137 da Lei Municipal nº. 1.267, de 11 de setembro de 1990;

c) licença especial, prevista no art. 145 da Lei Municipal nº. 1.267, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

§ 1º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º. O processo seletivo simplificado para atender ao suprimento imediato do magistério público municipal poderá ser realizado unicamente através de provas de títulos, mediante análise do curriculum vitae, com a comprovação de notória

capacidade técnica ou científica do profissional.

Art. 4º. O processo seletivo público simplificado deverá atender os seguintes pressupostos mínimos de validade:

I – ampla publicidade;

II – estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, os quais deverão ser fixados no edital;

III – inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social;

IV – vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Art. 5º. A contratação somente será efetivada após o interessado apresentar os documentos comprobatórios a que se refere o art. 7º da Lei Municipal nº. 1.267, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. As contratações objetos desta Lei serão precedidas de comprovação de estado de saúde, mediante laudo de perícia médica expedido pela Junta Médica Oficial do Município, comprovando a aptidão para o exercício da função.

Art. 6º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, pelo período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, o prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 7º. A solicitação da contratação prevista nesta Lei deverá ser feita pelo Secretário Municipal competente, aos quais os contratados serão subordinados, através de ofício ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

I – justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;

II - caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta Lei;

III – peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço;

IV – a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

Art. 8º. As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, respeitando os limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As admissões autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo serão publicadas no Órgão Oficial do Município e registradas no Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º. É vedado o desvio de função da pessoa admitida na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato admissional e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

Art. 10. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada: I – nos casos previsto nos incisos I e II do art. 2º, em importância igual ao grau de vencimento inicial do cargo, conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991.

II – no caso previsto no inciso III do art. 2º, em importância igual ao piso salarial profissional nacional fixado em Lei Federal, para profissionais do magistério público da educação básica, respeitando a proporcionalidade da carga horária.

Art. 11. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 12. Aplica-se ao pessoal contratado sob égide desta Lei os seguintes direitos:

I – os arrolados no § 3º do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil e § 2º, do artigo 85 da Lei Orgânica do Município;

II – vale-transporte, na forma da lei;

III – afastamentos decorrentes de:

a) casamento até 5 (cinco) dias;

b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 5 (cinco) dias;

c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral;

d) licença paternidade de 5 (cinco) dias;

IV – o direito de petição na forma prevista pelos artigos 187 a 197, da Lei Municipal nº. 1.267, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º. Em caso de afastamentos a que se referem as alíneas do inciso III deste artigo, os contratados deverão apresentar justificativa à Secretaria nos seguintes prazos:

I – para casamento: antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II – luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, devendo ser apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho;

III – licença para tratamento de saúde, acidente de trabalho e licença paternidade: até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

§ 2º. Os afastamentos a que se referem as alíneas do inciso III deste artigo deverão respeitar o prazo de duração do contrato, previsto no ato de admissão.

Art. 13. O contratado na forma da presente Lei deverá observar os deveres e proibições previstos nos artigos 205 e 206 da Lei Municipal nº. 1.267, de 11 de

setembro de 1990, durante o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação específica.

Art. 14. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado conforme esta Lei serão verificadas mediante averiguação sumária, apuradas mediante sindicância pela Secretaria a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 15. Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;

III – demissão, no caso da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 217, da Lei Municipal nº. 1.267, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º. É motivo de rescisão da contratação a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º. É também motivo de rescisão da contratação a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Art. 16. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

§ 1º. As verbas rescisórias a que se refere o caput são o 13º salário proporcional e as férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

§ 2º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Não será devido ao contratado o pagamento do 13º salário proporcional e das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, no caso da aplicação da penalidade de demissão, prevista no inciso III do art. 15 desta Lei.

Art. 17. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogados os artigos 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272 e 273 da Lei Municipal nº. 1.267, de 11 de setembro de 1990.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 13 de agosto de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

LEI Nº 4.617/15

Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Cianorte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Cianorte, que tem por objetivo a realização de despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 2º. O Fundo Especial de que trata o artigo 1º desta Lei deverá assegurar recursos para aquisição ou construção de prédio para sede da Câmara Municipal de Cianorte, ou ainda para reforma e adaptação de edificação já existente que seja eventualmente cedida em comodato ou alugada para o mesmo fim, e também para o futuro reaparelhamento necessário ao seu funcionamento.

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Cianorte a economia das interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, dos créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos para o custeio das despesas do exercício nos termos do contido na Constituição Federal, assim como sobras financeiras de exercícios pretéritos devolvidos aos cofres do legislativo municipal em decorrência de sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º. Os eventuais valores referentes aos rendimentos de aplicações financeiras serão repassados ao Poder Executivo, antes do encerramento do corrente exercício na forma da lei.

§ 2º. O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial da Câmara Municipal de Cianorte – FEC será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 3º. Os recursos financeiros do Fundo Especial da Câmara Municipal de Cianorte serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial, sendo controlados pelo código de fonte 068 no grupo de receitas 3.

§ 4º. O fundo especial referido na presente lei não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Cianorte.

§ 5º. Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Cianorte somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Cianorte terá vigência limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação, devolvidos ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial.

Art. 5º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Cianorte terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal de Cianorte, que deverá assinar juntamente com o 1º secretário os atos atinentes.

Art. 6º. Para fins do § 1º, do art. 167 da Constituição Federal, os investimentos vinculados ao objeto do Fundo Especial da Câmara Municipal cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ficarão condicionados à compatibilização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 7º. Aplicam-se ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Cianorte a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 13 de agosto de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

L E I N° 4.616/15

Inclui Programa e ação no Anexo III – Programas, Ações e Metas da Lei Municipal da Lei Municipal nº 4.362/14, de 02 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da Lei nº 4.208/13, de 11 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual) e alterações posteriores; autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica incluído novo programa e nova ação no Anexo III – Programas, Ações e Metas, da Lei Municipal nº 4.362/14, de 02 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da Lei Municipal nº 4.208/13, de 11 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual) e alterações posteriores, para execução no corrente exercício, com as seguintes especificações:

Programa: Centros Comunitários

Ação: 1.075. Ampliação e Reforma do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Beatriz Guimarães

Função: 08. Assistência Social

Subfunção: 244. Assistência Comunitária

Tipo: P

Unidade de Medida: m²

Meta física: 123,87 m²

Valor: R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)

Unidade Responsável: Divisão de Engenharia

Produto Esperado: Centro ampliado/reformado

Público alvo: População do Conjunto Habitacional Beatriz Guimarães

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

15.00. Secretaria de Serviços Municipais

15.04. Divisão de Obras e Conservação

15.04.0824400311.075. Ampliação e Reforma do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Beatriz Guimarães

4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 511).....R\$162.500,00

Total.....R\$162.500,00

Art. 3º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos definidos no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/6, proveniente do cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

15.02.2678200211.010. Construção de Pontes e Bueiros

4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 511).....R\$162.500,00

Total.....R\$162.500,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de agosto de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

PORTARIA N° 68/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial do Concurso Público n.º 001/2015, sendo assim composta:

I - PRESIDENTE: Michelly Poliana Vigiato Pricinotto.

II - MEMBROS: Sergio Murilo Rodrigues.

Solange Leonarde Barrim.
Andreia Coelho Bastos Dalmagro.
Vanice Del Ponte.
Ana Paula Ribeiro Brito Aguila.
Melissa Meneguetti Bacon.
Algacir Bortolato.

Art. 2º. Ficam conferidos à Comissão Especial do Concurso Público n.º 001/2015 poderes para deliberar sobre as questões não abrangidas pela competência da Banca Examinadora, bem como para decidir acerca dos pedidos de isenção do valor da taxa de inscrição e sobre os casos omissos ou não previstos no Edital do Concurso.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de Agosto de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

PORTARIA N° 69/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial do Concurso Público n.º 002/2015, sendo assim composta:

I - PRESIDENTE: Michelly Poliana Vigiato Pricinotto.

II - MEMBROS: Vitório Bissoli Neto.

Melissa Meneguetti Bacon.

Ana Paula Ribeiro Brito Águila.

Andreia Cristiane Pizani Domingos.

Art. 2º. Ficam conferidos à Comissão Especial do Concurso Público n.º 002/2015 poderes para deliberar sobre as questões não abrangidas pela competência da Banca Examinadora, bem como para decidir acerca dos pedidos de isenção do valor da taxa de inscrição e sobre os casos omissos ou não previstos no Edital do Concurso.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de Agosto de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N.º. 123/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n.º. 79/15, homologado em 14/05/2015. Valor Homologado: R\$ 82.081,60 (oitenta e dois mil e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de construção para manutenções, pequenas ampliações e conservação das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da SMEC.

Empresa: Bigas e Alexandre Ltda Me

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Valor unitário registrado	Valor total	Marca
1	20.000	Tijolos cerâmicos 6 furos 9x14x19cm.	0,34	6.800,00	São Lucas
2	200	Metros Cúbicos de pedra brita número 01	74,00	14.800,00	São tome
3	100	Metros cúbicos de areia fina	50,00	5.000,00	Tapira
4	200	Metros cúbicos de areia lavada grossa	83,00	16.600,00	Figueira
5	800	Sacas de cimento COM 50 KG CPII232	26,30	21.040,00	Ribeirão
12	80	SACAS DE CIMENTO COLA (ARGAMASSA), COM 20 KG - ACII	15,52	1.241,60	Cimentolit
17	250	Telha de fibrocimento 2,44x1,10, espessura 6 mm.	40,00	10.000,00	Multilit
24	20.000	TIJOLOS COMUNS; (MACIÇO).	0,33	6.600,00	lopes

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 14 de maio de 2015.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N.º. 124/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o pro-

cedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n°. 79/15, homologado em 14/05/2015. Valor Homologado: R\$ 48.830,80 (quarenta e oito mil e oitocentos e trinta reais e oitenta centavos).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de construção para manutenções, pequenas ampliações e conservação das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da SMEC.

Empresa: M B Ferrari Madeiras - Me

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Valor unitário registrado	Valor total	Marca
6	400	Sacas de cal virgem com 20 kg.	7,85	3.140,00	
7	400	Barras de Ferro 5/16 com 12 metros.	18,40	7.360,00	
8	200	Barras de Ferro 3/8 com 12 metros	27,50	5.500,00	
9	450	Barras de Ferro 4,2 com 12 metros.	4,95	2.227,50	
10	100	Quilos de Arame Recozido	6,55	655,00	
11	80	Sacas de cimento cola ACI (argamassa) com 20 KG	7,10	568,00	
13	500	Metros piso 30x30 cerâmica	12,65	6.325,00	
18	50	Embalagem de 1kg Prego com cabeça 17x27	7,00	350,00	
20	20	Embalagem de 1Kg Prego com cabeça 22x42	6,50	130,00	
21	80	capas de telhas de fibrocimento	34,50	2.760,00	
22	174	viga de 5,50m x11cm	20,70	3.601,80	
23	150	viga de 2,50m x11cm	9,40	1.410,00	
25	10.000	Telha de barro modelo duplana, cor vermelho.	1,30	13.000,00	
26	10	Aditivo plastificante concentrado para argamassa de assentamento e reboco - 18 litros.	111,50	1.115,00	
27	10	Aditivo redutor de permeabilidade para concreto e argamassa - 18 litros.	68,85	688,50	

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 14 de maio de 2015.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N°. 125/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n°. 84/15, homologado em 14/05/2015. Valor Homologado: R\$ 62.062,00 (sessenta e dois mil e sessenta e dois reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada em reparação e manutenção de gramados em campos esportivos de futebol.

Empresa: Maicon R. Raup & Cia Ltda Epp

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Valor unitário registrado	Valor total
1	50.050	Metro Quadrado de Serviço de aeração, descompactação, nivelamento do solo, adubação e combate as pragas. Para a reparação e manutenção de campo de futebol.	1,24	62.062,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 14 de maio de 2015.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 797/2015-LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, e a empresa JOSÉ CARLOS RONDONI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Tiradentes, 1056, CEP 87.200-000, telefone (44) 9918-9069, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.551.116/0001-23.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Pregão Presencial n° 93/2015.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço elétrico, térmico, aéreo e/ou hidráulico, para prestação dos mesmos na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 21.815,00 (Vinte e um mil oitocentos e quinze reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 29 de julho de 2015.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 832/2015-LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a NELSON AST, pessoa física, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, 1.403, na cidade de Engenheiro Beltrão, estado do Paraná, CEP 87270-000, telefone (44) 3537-2997/9969-0433, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.078.801-6 SESP/PR e do CPF n° 711.167.459-68.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade Leilão n° 01/2015.

OBJETO: Alienação de veículos, motos, e outros, da Prefeitura do Município de Cianorte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.550,00 (Três mil quinhentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de agosto de 2015.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 833/2015-LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e ADEMIR FIRME BEZERRA, pessoa física, residente e domiciliado na Estrada para Vidigal, loteamento Saúde, lote 77, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, CEP 87200-000, telefone (44) 9977-3642, portador da Cédula de Identidade RG n° 7044517-4 SESP/PR e do CPF n° 023.747.769-64.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade Leilão n° 01/2015.

OBJETO: Alienação de veículos, motos, e outros, da Prefeitura do Município de Cianorte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de agosto de 2015.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 836/2015-LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e RODRIGO MAX FLORENTINO, pessoa física, residente e domiciliado à Rua José Rodrigues Briznes, 596, Jardim das Oliveiras, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, CEP 87205-156, telefone (44) 9866-8888, portador da Cédula de Identidade RG n° 81937621 SESP/PR e do CPF n° 057.221.099-08.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade Leilão n° 01/2015.

OBJETO: Alienação de veículos, motos, e outros, da Prefeitura do Município de Cianorte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de agosto de 2015.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 837/2015-LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e VOLDAIRIS MARTINS DOS SANTOS, pessoa física, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 15, Zona 01, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, CEP 87200-105, telefone (44) 9830-5500/3631-3920, portador da Cédula de Identidade RG n° 6209372-2 SESP/PR e do CPF n° 924.974.039-53.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade Leilão n° 01/2015.

OBJETO: Alienação de veículos, motos, e outros, da Prefeitura do Município de Cianorte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 7.250,00 (Sete mil duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de agosto de 2015.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 838/2015-LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e PEDRO CESAR NICHELE, pessoa física, residente e domiciliado à Rua Bromélia, 1078, Residencial Parque do Bosque, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, CEP 87203-136, telefone (44) 9986-5015, portador da Cédula de Identidade RG n° 6620669-6 SESP/PR e do CPF n° 020.460.189-40.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade Leilão n° 01/2015.

OBJETO: Alienação de veículos, motos, e outros, da Prefeitura do Município de Cianorte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.550,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de agosto de 2015.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 839/2015-LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e SEBASTIÃO ROBERTO DOS SANTOS, pessoa física, residente e domiciliado à Rua Amapá, 1000, apto 1106, na cidade de Londrina, estado do Paraná, CEP 86.026-440, telefone (43) 8406-1232, portador da Cédula de Identidade RG n° 5071662-7 SESP/PR e do CPF n° 726.846.319-72.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade Leilão n° 01/2015.

OBJETO: Alienação de veículos, motos, e outros, da Prefeitura do Município de Cianorte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de agosto de 2015.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação n° 01/2015, Processo 299, modalidade Leilão, concernente a Alienação de veículos, motos, e outros, da Prefeitura do Município de Cianorte.

II - A adjudicação do objeto da licitação para os Srs.: NELSON AST, como vencedor do lote 1 no valor total de R\$ 3.550,00 (Três mil quinhentos e cinquenta reais); ADEMIR FIRME BEZERRA, vencedor do lote 2 no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais); ALEXANDRO FERREIRA DOS SANTOS vencedor do lote 3 no valor total de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais); LEANDRO CRISTIANO AUERBACH vencedor do lote 4 no valor total de R\$ 5.050,00 (Cinco mil e cinquenta reais); RODRIGO MAX FLORENTINO vencedor do lote 6 no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais); VOLDAIRIS MARTINS DOS SANTOS vencedor do lote 07 e 10 no valor total de R\$ 7.250,00 (Sete mil duzentos e cinquenta reais); PEDRO CESAR NICHELE vencedor do lote 8 no valor total de R\$ R\$ 2.550,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta reais); e, SEBASTIÃO ROBERTO DOS SANTOS vencedor do lote 9 no valor total de R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de agosto de 2015.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 578/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E APR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, ORIUNDO DA DISPENSA N° 24/2014.

LOCATÁRIO:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.554.531-3, e do CPF no 258.569.019-91 e

LOCADOR:

APR – Administração e Participação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 16.825.866/0001-71, sito na Rua San Francisco, 161, Century Park, CEP 87.201-132, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Paulo Roberto Pagani, portador da Cédula de Identidade n° 1.967.194-1 SSP/PR e o CPF sob o n° 640.964.409-49.

Cláusula Primeira: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência em 12 meses, tendo início em 19/08/2015 e término em 18/08/2016, acrescentando ao contrato o valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

Cláusula Segunda:

Dotação Orçamentária:

Despesa	Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
2396	0804 10 304 0007 2 052	Manutenção da Vigilância Sanitária	510
2325	0805 10 122 0004 2 054	Manutenção da Divisão de Administração	303

Cláusula Terceira:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de agosto de 2015.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Paulo Roberto Pagani
LOCADOR

Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 495/2015-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando n° 067/2015 da Secretaria de Finanças, de 07 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, LUIZ CARLOS MENDES DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, para em substituição exercer o Cargo de Provedor em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, percebendo vencimento atribuído ao símbolo C-11 da Tabela de Vencimentos do Município, durante a licença médica do titular, no período de 10 a 24 de agosto de 2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Agosto de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 493/2015-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei n° 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, por merecimento, os servidores municipais abaixo relacionados, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de agosto de 2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRICULA
Diego Facioli Ferreira	G - 47	3345-6
Edna Giroto Bloch	G - 31	4495-4
Eliane Molonha	G - 76	2651-4
Ester Ramos da Silva	G - 35	3373-1
José Floripes de Oliveira	G - 43	1760-4
José F. Lopes Miranda de Oliveira	G - 33	3698-6

Luiz Carlos Estavas	G - 35	3375-5
Maria Aparecida Vasconcelos	G - 31	4511-0
Maria G. Estanganini da Veiga	G - 44	2541-0
Maria Rosângela A. Damasceno	G - 37	2542-9

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Agosto de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 13/2015.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, em reunião ordinária realizada em 11 de agosto de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268/2002 de 21/05/02, alterada pela Lei Municipal 4.563/15 de 02/06/15.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo Aditivo do Plano Operativo Anual 2015/2016, do Instituto Bom Jesus e o Termo Aditivo do Plano Operativo Anual 2014/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde, competência agosto/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cianorte, 12 de agosto de 2015.

DEJAIR BARBOSA MELO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 14/2015.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, em reunião ordinária realizada em 11 de agosto de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268/2002 de 21/05/02, alterada pela Lei Municipal 4.563/15 de 02/06/15.

Resolve:

Art. 1º Aprovar Termo Aditivo solicitado pela APAE, relativo ao contrato firmado entre o Município de Cianorte e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cianorte – APAE, acrescentando em vinte por cento os procedimentos realizados junto ao SUS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cianorte, 12 de agosto de 2015.

DEJAIR BARBOSA MELO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2015

PARTES:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.783.688/0001-22, com sede na Avenida Santa Catarina, 621, Centro, em Cianorte - PR, e a empresa

CONTRATADA:

INVIOLÁVEL CIANORTE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Mato Grosso, 1.459, na cidade de Cianorte, PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.514.651/0001-50.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do processo licitatório Pregão Presencial nº 005/2015, com base nas disposições aplicáveis nas Leis nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas na sede administrativa da Câmara Municipal de Cianorte, PR.

VALOR: O valor disponível para a realização dos serviços objeto deste contrato será de R\$ 2.340,00 (Dois mil, trezentos e quarenta reais) pelo período contratual, considerando-se o valor mensal de R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0100103100012001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal	Fonte:
3.3.90.39.77.99 - Vigilância demais setores da Administração	1001

PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 13/08/2016.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 14 de Agosto de 2015


Adailson Carlos Ignácio da Costa
Presidente



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil